

Para os educar e bem criar --tutelas, soldadas e trabalho compulsório de ingênuos na Bahia -1878-1897.

Ione Celeste de Sousa *

Resumo: Esta comunicação trata de experiências de ingênuos na Bahia, no Pós Abolição, marcada pela coerção e trabalho forçado, a partir de processos de soldada e tutelas. O interesse é discutir que para além da emancipação legal, estes ingênuos continuaram a vivenciar práticas de trabalho compulsório, apresentadas legalmente como benefícios de Educação, tanto no sentido da Instrução como de Educação Moral, enquanto estratégias complementares na constituição de trabalhadores subalternos na derrocada da escravidão.

Palavras-Chaves: Ingênuos, Tutelas, Pós-Abolição.

Abstract: This communication deals with experiences of ingenuoses in the Bahia, in the one After Abolition, marked for the coercion and forced work, from processes of welded and guardianships. The interest is to argue that it stops beyond the legal emancipation, these ingenuoses had continued to live deeply practical of obligatory work, presented legally as benefits of Education, as much in the direction of the Instruction as of Moral Education, while complementary strategies in the constitution of subordinate workers in the destruction of the slavery.

Keywords: Ingenuoses, guardianships, After-Abolition.

Esta comunicação enfoca experiências de tutela e soldada de ingênuos/as os filhos da mulher escrava, libertados ou nascidos livres, na província da Bahia, entre 1878 e 1897, pela Lei 2040, de 28 de Setembro de 1871, a Lei do Ventre Livre. A historiografia específica que cruza escravidão, trabalho e infância vêm ampliando os estudos sobre os ingênuos, fundamental à compreensão das experiências entre senhores, libertos e escravos. Estas crianças eram livres, contudo, legalmente ficariam sob o poder e a autoridade dos senhores de suas mães, conforme o Art 1º, § 1º da referida Lei.

Contudo, os registros, como as estatísticas relativas aos itens *Filhos da Mulher Escrava* ou *Ingênuos*, constantes dos **Relatórios do Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Publicas**, pouquíssimos ingênuos foram os entregues ao Estado nos dezessete anos de vigência da lei. Inclusive, talvez o silêncio que até pouco tempo imperou sobre as vivências desses ingênuos se deva a real situação de resguarda da maioria na mão dos senhores de suas mães. CARVALHO (1988; 74) informa que da estimativa de 32.000 ingênuos/as a serem entregues ao Estado, nos três primeiros anos pós 1879, apenas 118 o foram, para receber a

* Universidade Estadual de Feira de Santana - Departamento de Filosofia e Ciências Humanas/DCHF. Doutora em Historia Social pela PUC/SP- 2006.

prometida educação e instrução nos estabelecimentos a serem criados para este fim, e que deveriam ser inspecionados por agentes do próprio Governo, ainda que nas províncias ou em estabelecimentos particulares.

Em contrapartida, os estabelecimentos tinham a cessão das habilidades laborais dos ingênuos, inclusive os alugar terceiros, pois conforme a lei 2040, *As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos e poderão alugar esses serviços (Lei 2040:1871, artigo 1º, inciso 1º*

Quanto à instrução, ainda que a Lei do *Ventre Livre* enfatizasse a obrigação do senhor de criá-los e tratá-los, foi omissa sobre a *escolarização* do mesmo. FONSECA (2002:49) pesquisou os debates parlamentares que precederam a elaboração e a promulgação desta lei em busca de referências à educação de negros no Brasil, e indica que em 1870 o termo *instrucção elementar* fez parte de uma versão preliminar, o que aponta às disputas de projetos na definição da responsabilidade de ensinar as *primeiras letras* aos ingênuos/as.

Sobre esta questão, que foi polêmica, em 1877 consultou-se o **Ministério dos Negócios da Agricultura**. A resposta dirimiu as dúvidas sobre esta atribuição da *escolarização* aos senhores, ao diferenciar *educar* e *criar*. Aos senhores a obrigação de educá-los no sentido de criar - a educação moral e cristã. A *instrucção elementar*, a *escolarização strictu*, transmissão em escolas das habilidades do ler, escrever e contar, ficou restrita às instituições criadas ou existentes para receber os ingênuos/as entregues ao Estado (FONSECA: 2002; 54). Esta separação entre *Educar* e *Instruir* não implicou que os ingênuos, sob a guarda dos senhores, não tivessem acesso ao letramento. Estar fora da escola não impossibilitava tal experiência conforme tratam CRISTIANO DE SOUZA (2005) e SCHULLER (1997) relativamente aos ingênuos e escravos de São Paulo e da Côrte.

Mas esta posição desonerou os senhores de instruir os ingênuos, e delimitou os espaços políticos de duas categorias dos mesmos: os sob o poder do Estado - que receberiam a *instrucção elementar* – e os sob o poder dos senhores, servidos- lhes de indenização pela anos iniciais de criação, e que não tiveram, *a priori*, este privilégio da instrução elementar. Foram estes quantitativamente a maioria dos ingênuos e ingênuas, que experimentaram uma socialização comum a das suas mães e parentes, na cultura da escravidão, sob o estatuto jurídico das tutelas e das soldadas.

Entretanto, foi o termo *educar* que encontrei em processos de Tutela e Soldada, no acervo do Arquivo Público do Estado da Bahia. Esses processos são constituídos de ações de pedidos de tutoria/soldada de órfãos. A considerar que os filhos naturais de mulheres sem a declinação do nome do pai eram considerados órfãos. Como a escrava tinha sub-notificado o

pai de seus filhos, no interesse senhorial, estes também foram considerados órfãos, tuteláveis e assoldáveis. A Lei 2040 assegurava esta ação ao delimitar os usufruidores dos serviços dos ingênuos, no Art. 2º, § 3º *A disposição deste artigo é applicavel ás casas de expostos, e ás pessoas a quem os Juizes de Orphãos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.*

Na leitura destes processos encontrei experiências próximas às assinaladas por ALANIZ (1997) XAVIER (1996) ZERO (2004) e TEIXEIRA (2002) vivenciadas pelos ingênuos e ingênuas no Sudeste - Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais - quais sejam, concessão pelos Juizes de Órfãos e Ausentes de *tutelas* e *soldadas* a terceiros, sob o argumento de serem órfãs, pois a mãe escrava não tinha poder jurídico sobre os filhos.

Uma destas experiências foi a de José Joaquim de Almada, da Villa de Barra do Rio de Contas, Sul da Bahia, que em abril de 1874 requereu a soldada de duas irmãs crioulas, Custodia e Benedicta, a primeira com dezessete anos e a segunda com doze, pelo prazo de três anos, ao valor de vinte mil réis o ano para cada uma, garantindo que

[...] que tomando debaixo de sua proteção as crioulas menores de nomes Custodia e Benedicta, escravas que forão d'Antonio Luiz Braga, ora fallecido, e por ele m.mº entregues ao Supp.e, quer ora tomal-as por termo athe que cheguem a maior idade continuando a mantel-as,, como tem feito, vestil-as e tractal-as athe hoje utilizando apenas seu serviço.

Contudo, um ano depois Almada foi chamado pelo Curador de Órfãos para pagar soldadas vencidas das menores. Alegou que não o fizera porque a menor Custodia se evadira do seu domínio, apesar da fragilidade do argumento registrado no termo de soldada, que informava ao locatário que não poderia *se eximindo do pagamento á pretexto algum, ainda mesmo de ausentar-se as mesmas menores de seu poder, pois que n'esse caso deve participar em Juízo para se providenciar á respeito.*

Almada requereu que a soldada devida a Custodia fosse descontada, mas, teve que depositar parte da soldada vencida no valor de trinta e seis mil réis. Sua argumentação permitiu adentrar o cotidiano das relações entre locatários e locadas, que o texto do termo legal padroniza em promessas. Que a submissão não era constante; sobre as alianças tecidas pelos escravos e ingênuos/as, como as de Custodia

[...] sem motivo algum, do Supp.e , induzida pelo escravo de João Joze de Sant'Anna, fugira ou evadira-se da Caza do Supp.e e em companhia de outº escravo, forão encontrados no Caminho do logar denominado Fogo, em procura do centro ou da matta, expor q, já tivesse o suppt.e mandado em demanda délla pª as bandas do Ramo, caminho de Ilhéos.

Caminhos, amizades, estratégias e direções de fuga. Ilhéus, cabeça de Comarca, era um desaguadouro para quem queria evadir-se, perder-se, como Custódia. Além disso, pela sua maior abrangência, era também um território mais amplo de serviços, provavelmente um dos interesses de Custódia.

Sobre o passadio e tratamento entre elas e seu locatário, a vivência de sua irmã Benedicta lançou luzes. Em agosto deste mesmo ano de 1875, Almada endereçou uma petição ao Juiz de Orphãos informando também da fuga de Benedicta, prevenindo-se de pagar uma soldada cujos serviços não utilizara totalmente. E também, no interesse de fazer retornar ao seu serviço a menor, pois Custódia, a irmã, já lhe era perdida,

Diz Jose Joaquim de Almada, q tendo tomado de soldada a crioula menor de nome Benedicta, esta acha-se fugida desde o dia 28 de agosto, e actualmente esta na Villa de Marau, em Caza do delegado. ainda mais q aquela menor muitas vezes tem fugido da Caza do supp. e, preferindo a vadiação ao trabalho, e com maus vícios, em prejuízo da mesma menor, e tambem do Supp. te. Ent^o o supp. te requerer a V. S^a se digne mandar passar a mandado precatório p^a o Juiz de Orphãos de Marau providenciar de q.e q forma ter a m.ma menor coagida entregue aos portadores do Supp. te afim de q venha a prezencia de V. S^a, p^a obrar como for de Justiça.

Os prepostos do juizado trouxeram a menor Benedicta dentro da lei, inclusive com a prévia expedição de carta precatória. Uma audiência de informações foi realizada, e a menor e Almada foram confrontados. Importante ressaltar a obstinação de Benedicta em voltar à companhia de Almada, quando chegou ao extremo de confessar a subtração de objetos da casa do locatário. Também importante sua expressão de autonomia ao informar que já tinha arranjado um lugar para ficar, com atividade laborativa. Assim, preveniu-se da orientação do Juiz de Órfãos e do Curador, que acumulava este cargo ao de escrivão, que tivesse uma ocupação, pois “(...) *atendendo também que a m.m^a menor não deve ficar exposta a ociosidade, e, origem de todos os vícios (...)*”. Explicitamente o Curador de Órfãos, exigiu que indicasse *peessoa idônea para assignar termo de tutela*. Benedicta já o tinha: era o Delegado de Polícia de Marahú. Ademais respondeu que

[...] que se retirara desta Villa para a de Marahu por não querer mais continuar em companhia de seu locatário, que a maltrata, e que outras vezes já se tem ausentado da caza d'elle por dias, occultando-se mesmo n'esta Villa, e que só agora tomou a resolução de ir para mais longe. Quê ela conquanto reconheça que o locatário a tenha mantido sempre até que a tomou de soldada, assim como á uma outra sua irmã que anda auzente, de nome Custódia, não quer mais continuar á servir o locatario, isto por causa de alguns precedentes alem do que já expoz, e mais por ter extraviado certos objectos de sua casa, como fosse uma roupa, que ella hia lavar, e [] da fonte, o que tudo tem motivado a desarmonia, em que ella está para com o mesmo locatário.

Os depoimentos do locatário e da assoldada permitiram acompanhar o dia a dia da pequena órfã, ao informar suas atribuições no *serviço doméstico*; ao apresentar suas acusações e argumentos para saídas noturnas, deixando portas abertas; ao apontar que os pequenos, rotineiros, cansativos e indispensáveis cuidados cotidianos da casa - munir candeeiros, ir ao riacho e fonte pegar água, lavar roupas - eram seus, além de sair a vender doces. E que tais atividades eram realizadas sob a ameaça, exercida, de espancamentos. O que para o locatário na sua defesa, era de somenos importância,

Que era exacto elle a haver castigado por algumas vezes com o fim de corrigil-a por taes faltas, poiz que ella mostrando-se incorrigível, continua a proceder da mesma forma, fugindo ultimamente para a Villa de Marhu; d'onde veio, e cometando-lhe até que ella pretendia seguir para as Villas do sul. que deve informar maiz, que este procedimento da menor é devido á maus conselhos de pessoas d'esta Villa, e principalmente de umas mulheres, que lhe dão entrada em casa para sambas e bebedeiras, como ultimamente se vio, e do que há resultando uma grande dezordem por causa d'ella:

Mas devia ser extremamente útil, uma *burrinha de carga*, a pequena Benedicta, pois seu locatário não a queria perder, chegando a declarar que apesar ... *dela há cinco ou seis meses tem procedido pessimamente em sua companhia á ponto de sair á noite fugida, deixando as portas abertas por algumas noites, a aceitaria em casa.* Tudo seria esquecido contanto que o Juiz e o Curador de Orfãos conseguissem disciplinar a menor,

Que lhe conviria continuar á ficar com a menor em sua companhia, se por este Juízo se tomasse uma providencia para prevenir qualquer fuga d'ella da casa d'elle locatário, e cohibil-a de seu mão procedimento, o que se de pudesse conseguir, seria um bem que á mesma menor se lhe faria, e só d'esta forma poderia acceital-a.

Porém, Benedicta foi irredutível e fez valer seu interesse livrando-se da soldada e indo em caminho de Marau e quiçá outros caminhos, *seguir para as Villas do sul.* A ressaltar que, apesar de Almada ter prometido dar-lhe, e a sua irmã, uma **bôa educação** às meninas, Benedicta era analfabeta, pois *assignou a rogo da menor, por ter mais de quinze annos d'idade, Bernardo Antonio dos Reis.*

MATTOSO (1988), em texto clássico sobre o filho da mulher escrava, afirma que a maioria dos ingênuos e ingênuas vivenciaram as experiências socializantes da escravidão, em conjunto com suas mães e seus parentes, inclusive práticas de venda dos mesmos. ALANIZ (1997), XAVIER (1996) e FRAGA FILHO (2006) trataram das táticas que mães forras, tios/as e padrinhos e madrinhas engendraram para garantir aos ingênuos/as seus direitos, ante os interesses não usufruir de seus serviços. Estes embates, que deveriam cessar em 1888,

duraram um pouco mais. Encontrei um processo, longo e disputado, pela tutela e pelo direito de assoldadar, que teve seu final apenas em 1897.

Consta da disputa entre um senhor rural da região de Barra do Rio de Contas contra cinco ingênuos que assoldadou junto aos seus tutores. A ingênuo Olimphia fora logo desligada da tutela sob a alegação de não dar conta dos trabalhos rurais exigidos. O argumento à continuidade da Tutela dos ingênuos/as usado neste processo, e em outro do mesmo teor, foi que a mesma não era específica das legislações do elemento servil, e portanto não foi automaticamente extinta com a Abolição. Para senhores e juristas a seu soldo (...) *os ingênuos que estivessem sob tutela dos ex-senhores de suas mães, permaneceriam nesse estado até sua maioridade, que era o momento (...) marcado pela Lei do Ventre Livre, aos 21 anos.* Estes ingênuos e ingênuas, sob tutela de ex-senhores de suas mães ou de particulares, tiveram suas relações de servidão prolongadas além da Abolição formal.

Os protagonistas do processo que trago foram *Adão, Fortunato, Augusto, Gavino e Manuel*, menores filhos de ex-escravos do Coronel Matias dos Santos Pinto. Em 29 de maio de 1888, o Juiz de Órfãos da Villa de Barra do Rio de Contas, encaminhou ao Curador de Órfãos, desta vila, um pedido de soldada coletiva dos mesmos, e que este tomasse o termo de juramento do proponente Manoel Muniz da Silva. O pedido de soldada foi feito após a Abolição legal de 13 de maio de 1888, e foi coletivo, uma estratégia de reverter o esgarçamento do domínio senhorial abalado com a Lei 3550, de 13 de maio de 1888.

*Diz Manoel Muniz da Silva que existindo os menores Adão de idade de 17 annos mais ou menos, filho da crioula flora, **Fortunato de idade de 14 annos** filho da finada Gertrudes, Olimphia idade de 14 annos filha da creoula Raulina, **Gavino da idade de 11 annos** filho de Josepha crioula, Augusto de idade de 10 annos filho de Romualda crioula, Manoel de idade de 10 annos, filho da crioula Maria, quase ao abandono vem requerer a V.S^a para os tomar a soldada por espaço de 3 annos offerencendo por seu fiador o coronel Mathias dos Santos Pinto, assim como de tractar dos mesmos pagando á soldada seguinte. 1º 40\$000- 2º e 3º a 25\$000, e os três últimos a 154000 cada um [...].*

Iniciado em 1888 só teve final em 1897, nove anos depois da Abolição, quando os assoldados de menor idade, Gavino e Fortunato, alcançaram a maioridade legal para deixarem de ser tutelados. Também após a morte do Coronel Matias dos Santos Pinto, latifundiário e chefe político local. Neste trajeto, os menores passaram pela experiência de terem mais dois assoldadores, sempre sob a aba da proteção do Coronel Matias dos Santos Pinto, verdadeiro usufruidor dos serviços dos ingênuos.

Contudo os ingênuos e seus parentes não foram sujeitos passivos. Em 1890, dois anos depois, a mãe de Gavino, *a creoula Josepha de tal*, como normalmente designavam os pobres,

os pretos, os pobres pretos, foi acusada de engendrar uma fuga do filho. O Juiz de Órfãos exigiu a devolução legal defendendo o direito do assoldador. Mãe não tinha direito a tutela. Imagine mãe creoula, ex-escrava em 1890.

Mando ao official de Justiça, Jose Honório de Lemos que sendo este por mim assignado e á requerimento de Manoel Muniz da Silva, intime á Josepha de tal, creoula, mãe do menor Gavino, para que incontinente o entregue afim de leval-o para casa do locatário, suplicante Manoel Muniz da Silva, ou de seu fiador Coronel Mathias dos Santos Pinto, sob as penas de desobediência da Lei. O que se cumpra. B. Rio de Contas. 22 de agosto de 1890. Eu, Augusto César da Fonseca Lessa.

Em concordância com os costumes, o Juiz de Órfãos concedeu ao assoldador todas as suas reivindicações, inclusive o prazo para quitar a soldada atrasada em dois anos, do mesmo ingênuo de quem usufruía os serviços.

*Illmº Cidadão Juiz de Orphãos Supp.e
Manoel Muniz da Silva, tendo tomado a soldada os menores Adão, Fortunato, Augusto, Olimphia, Gavino e Manuel, acontece q.e sem motivo algum, se ausentara o de nome Gavino o q.e se refugiara pªra **Casa da mãe Josefa creoula**, onde continua a estar, pelo q.e o Supp. Requer providencias a fim de q.e não só o entreguem como fique sciente de q será responsabilizada na forma da Lei; [...] Também vem requerer o praso de dous meses p[recolher as soldadas devidas, com o q.e os Ditos menores nada soffrerão visto estar vendendo os jornais de Lei e ter junctado fiança idônea, neste termos.*

No decorrer do processo é evidente que estes ingênuos eram tutelados e assoldados por sujeitos a serviço do ex-dono legal de suas mães, o coronel Matias dos Santos Pinto, atuando sempre como fiador dos locatários. Assim, mesmo após o 13 de maio, o Coronel Matias continuou a gozar desta força de trabalho, através de sucessivas soldadas, refeitas de três em três anos, prazo legal. E, sempre atrasando os pagamentos, configurando o uso da mesma quase de graça,

*Illmº Cidadão Juiz de Órfãos suppl.e
Tendo falecido o locatário, **o qual ficou devendo a soldada dos menores**, sendo seu fiador o Cel. Mathias dos Santos Pinto, acresce que os **mesmos orphãos sempre estiveram em Compª a aos serviços do referido C.el**, por isso parece que contra o mesmo se deve exigir o pagamento respectivo, e se quiser tomar a soldada, vir assignar o respectivo termo. Não obstante [mante-los] como fordes servi-lo. B. Rio de Contas.*

O poder de decidir sobre o destino dos ingênuos, até com soldadas atrasadas, latente no escrito do Curador de Órfãos ao reconhecer a ilegalidade dos atrasos, mas que caberia ao Juiz de Órfãos a decisão de *Não obstante [mante-los] como fordes servi-lo*, ruiu com a morte do Coronel Matias dos Santos Pinto. Assim Gavino, ainda qualificado como ingênuo, porém

não mais filho de *Josepha crioula*, mas *filho natural de Josepha Maria da Conceição*, conseguiu após litígio com o último assoldador, Leonardo Joaquim de Magalhães, sua Liberdade. Era outro treze, 13 de agosto de 1897, dia de azar, mas não para o cidadão Gavino Jose da Conceição.

*Diz Leonardo Joaquim de Magalhães que tendo tomado de soldada os menores Adão, Fortunato, Gavino e Augusto em **janeiro de 1891, por três annos, permanecendo os mesmos menores em casa do Cor.el Mathias, por hora finado, em cujo poder sempre estiveram por serem filhos das escravas do ditº Coronel, aconteceu que Adão no m.mo anno de 1891 se emancipou recebendo a soldada que havia vencido; que Gavino no 2º anno foi perfilhado pelo seu tio João de Maria Barbosa com o fim de o levar para sua copanhia, como fez, tendo vencido um só anno de soldada que se acha recolhida; que Fortunato e Augusto estando já crescidos não quizerão mais sugeitar-se ao 3º anno do contrato nem o Juiz os quis obrigar a, ficarão portanto vivendo sobre si sendo recolhidas as soldadas dos dous annos e por esquecimento deixou-se de dar baixa nos respectivos termos ate hoje[...]. Barra do Rio de Contas, 13 de agosto de 1897.***

BIBLIOGRAFIA:

ALANIZ, Anna Gicelle Garcia. *Ingênuos e libertos: estratégias de sobrevivência familiar em época de transição 1871-1895*. Campinas: Unicamp, 1997.

CARVALHO, Jose Murilo. *Teatro de Sombras*. RJ: Vértice, IUPERJ; 1988. Pp 74.

FRAGA Fº, Walter. *Encruzilhadas da Liberdade*. Campinas: Ed. Da Unicamp; 2006.

PAPALI, Maria Aparecida. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo: Anablume/ FAPESP, 2003.

SCHUELER, Alessandra Frota de. *Crianças e escolas na passagem do Império*. Revista Brasileira de História, vol 19, nº 37. São Paulo, Sept; 1999.

TEIXEIRA, Heloísa M. *A não-infância: crianças como mão-de-obra compulsória em Mariana (1850/1900)*. XIII Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Anais. [CD-ROM] Ouro Preto: ABEP; 2002.

XAVIER, Regina Célia. *A Conquista da liberdade*. Campinas: CMU/Unicamp; 2006.

ZERO, Arethusa. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)*. Dissertação de Mestrado, FFCH -Campinas, SP :[s.n.]; 2004.